

**PORTARIA Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág.20; e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 26 de novembro 2020 ao dia 26 de novembro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 009/2019 - Professor Substituto - Campus Governador Valadares, de 14 de outubro de 2019, publicado no DOU em 16 de outubro de 2019, Seção 3, página 55, homologado em 26 de novembro de 2019, no DOU nº 228, Seção 3, página 66.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLERSON CUSTÓDIO DA SILVA

**CAMPUS OURO BRANCO****PORTARIA Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 30 de agosto de 2020 até o dia 29 de agosto de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 020/2019 - Área: Pedagogia, cujo resultado final foi divulgado em 30/08/2019.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Branco e no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE DE ANDRADE MAGALHÃES GOMES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 28/05/2020 e o que consta do Processo nº 23414.003633/2020-65, resolve:

Art. 1º. Suspender o prazo de validade dos concursos públicos, abaixo discriminados, a partir de 28/05/2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, publicado no DOU de 20/03/2020:

Concurso Público	Edital de Homologação	Publicação da Homologação no DOU
Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, regido pelo Edital nº 316/2017, publicado no DOU de 02/10/2017.	417, de 26/12/2017	27/12/2017
Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, regido pelo Edital nº 75/2019, publicado no DOU de 31/05/2019.	143, de 01/10/2019	02/10/2019
Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 420/2017, publicado no DOU de 03/01/2018.	176, de 25/05/2018	28/05/2018
Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 322/2018, publicado no DOU de 08/10/2018.	26, de 11/03/2019	12/03/2019
	retificado pelo Edital nº 28, de 12/03/2019	14/03/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos editados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observados os procedimentos, regras e prazos estabelecidos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos de revisão e consolidação serão realizados conforme as seguintes fases:

I - a triagem, que compreenderá:

a) o levantamento dos atos normativos editados pelo Inep, previstos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.139, de 2019; e

b) a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, por meio de portaria, até 30 de setembro de 2020.

II - o exame, que compreenderá a análise e adequação dos atos normativos identificados no art. 2º, inciso I, alínea b, dessa Portaria, separando-os por pertinência temática e verificando se a forma dos atos classificados como vigentes observam as disposições do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

III - consolidação ou revogação, que compreende as seguintes fases:

a) elaboração de minuta consolidada dos atos normativos que versem sobre a mesma matéria em ato normativo único com a revogação expressa dos atos anteriores; e

b) elaboração de minuta de revogação expressa dos atos normativos que:

1. tenham sido revogados tacitamente;

2. cujos efeitos tenham se esgotado no tempo; e

3. embora vigentes, não seja possível identificar sua necessidade ou significado.

IV - análise jurídica das minutas de atos consolidados ou de revogação pela Procuradoria Federal junto ao Inep.

V - publicação dos atos normativos, que deverá observar os seguintes prazos:

a) primeira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) e Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) - até 16 de novembro de 2020;

b) segunda etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) - até 12 de fevereiro de 2021;

c) terceira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Presidência - até 17 de maio de 2021;

d) quarta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) e à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) - até 17 de agosto de 2021;

e) quinta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) - até 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o Inep encaminhará à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, até as datas previstas no art. 2º, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Art. 4º Fica designado o seguinte grupo de trabalho para monitorar a revisão e consolidação normativa, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - PRESIDÊNCIA, que o coordenará: Bartira Neri Barbosa de Castro (titular) e Patrícia Vieira Silva (suplente);

II - DAEB: Maria Vilma Valente (titular) e Alexandre André Santos (suplente);

III - DAES: Jane Severino Nunes (titular) e Tatiane Barbosa Magalhães de Gouveia (suplente);

IV - DEED: Sandra Corrêa Mota (titular) e Luciana Guimarães Costa Briner (suplente);

V - DGP: Murilo Sergio Braga do Amaral (titular) e Ana Paula de Siqueira Gaudio (suplente);

VI - DIREDE: Augusto Marques de Castro Oliveira (titular) e Danusa Fernandes Rufino Gomes (suplente);

VII - DTDIE: Dayse Souza da Silva (titular) e Marco Aurélio Khoury Porto (suplente).

§ 1º A Procuradoria Federal junto ao Inep prestará apoio jurídico ao grupo de trabalho.

§ 2º O grupo de trabalho será automaticamente desfeito em 1º de dezembro de 2021.

Art. 5º O Inep deverá adequar-se às normas de divulgação de atos normativos previstas no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, até 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica determinada a manutenção de uma comissão de consolidação normativa nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.139, de 2019, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no referido Decreto no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 306, de 13 de abril de 2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

**PORTARIA Nº 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Itens - CAI, de caráter consultivo, para realização de atividades referentes a edição do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até 12 agosto de 2021, ou até o final dos trabalhos relativos à edição do Revalida 2020.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Análise de Itens - CAI :

I - aplicar o Método de Angoff modificado;

II - participar de todas as fases do processo de análise, de forma individual ou coletiva;

III - calcular a média de acerto por item;

IV - analisar os itens em relação à prova, gerando uma média geral;

V - definir a nota de corte de forma coletiva para a avaliação escrita e a avaliação de habilidades clínicas;

VI - elaborar relatórios técnicos sobre os trabalhos desenvolvidos, caso seja solicitado pela Daes/Inep.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões das Comissões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II - observar e cumprir a pauta definida pela Daes para os trabalhos durante as reuniões, conforme competências atribuídas;

III - observar o disposto no art. 3º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, o qual dispõe que o pagamento do AAE para servidores públicos, somente poderá ser realizado se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros para a constituição da Comissão de Análise de Itens (CAI):

